

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil



PARTE I

PARTE II

PARTE III

PARTE IV Informação Complementar

SECÇÃO I

2012

INDICE

PARTE IV – SECÇÃO I – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR	3
1 – Organização Geral da Proteção Civil em Portugal	3
1.1 – Estrutura da Proteção Civil	3
1.2 – Estrutura de operações	6
1.2.1 – Estruturas de coordenação institucional	7
1.2.2 – Estruturas de direção e comando	8
1.2.3 – Coordenação entre CDOS, CMPC e PCO	10
1.2.4 – Estado de alerta especial para o SIOPS	14
2 – Mecanismos da estrutura de Proteção Civil	16
2.1 – Composição, convocação e competências da CMPC	16
2.2 – Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta e contingência	17
2.3 – Sistema de monitorização alerta e aviso	20
2.3.1 – Sistemas de monitorização	20
2.3.2 – Sistemas de alerta	25
2.3.3 – Sistemas de aviso à população	26

INDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Competências das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de Proteção Civil	5
Tabela 2 – Competências das estruturas de coordenação institucional de nível municipal	10
Tabela 3 – Grau de prontidão e mobilização associados aos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS	14
Tabela 4 – Comissão Municipal de Proteção Civil de Estremoz	16
Tabela 5 – Critérios e âmbito para a declaração de situações de alerta e contingência	18
Tabela 6 – Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia	23
Tabela 7 – Critérios de emissão dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia	23

INDICE DE FIGURAS

Figura 1 – Esquema da estrutura de Proteção Civil em Portugal	4
Figura 2 – Esquema da articulação da estrutura de Proteção Civil com a estrutura das operações	9
Figura 3 – Esquema da organização e comando do teatro de operações	13
Figura 4 – Sistema de monitorização, aviso e alerta	21

PARTE IV – SECÇÃO I – INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

1 - ORGANIZAÇÃO GERAL DA PROTEÇÃO CIVIL EM PORTUGAL

1.1 – Estrutura da Proteção Civil

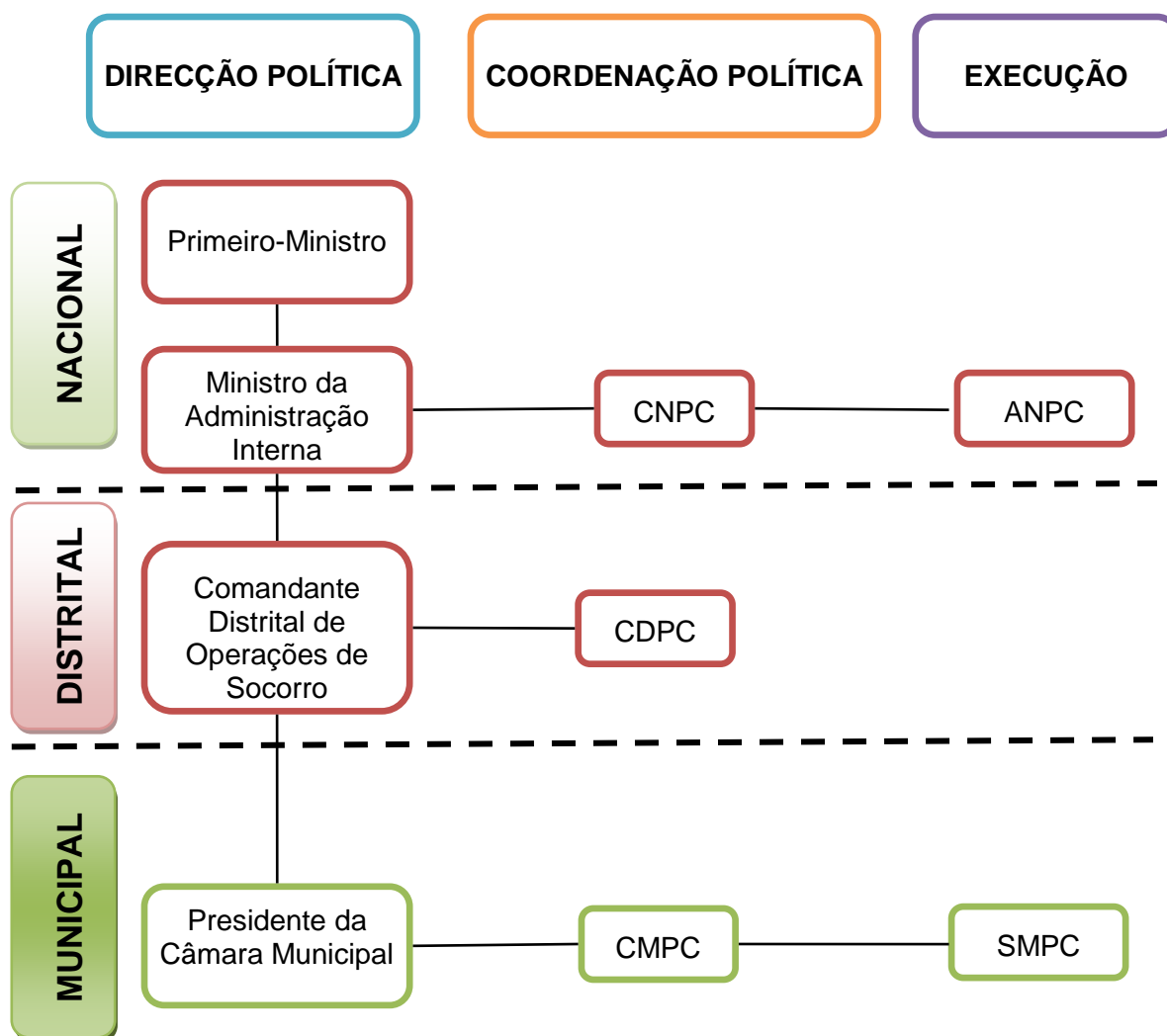
Nos termos do disposto no Artigos 31.º e 32.º da Lei n.º 27/2006, respetivamente, compete à Assembleia da República, por um lado, o enquadramento e a fiscalização da execução da política de proteção civil, ao passo que ao Governo é cometida a condução dessa mesma política. O Primeiro-Ministro é o responsável pela direção da política da proteção civil, podendo delegar essas competências no Ministro da Administração Interna. Por sua vez, e na dependência deste, existe a Autoridade Nacional de Proteção Civil, cuja missão consiste, sumariamente, em planear, coordenar e executar a referida política de proteção civil. O órgão de condenação nacional nesta matéria é a Comissão Nacional de Proteção Civil. No nível distrital, ao qual se situa o presente PDEPCE, o responsável dessa política é o Comandante Distrital de Operações de Socorro. O órgão de coordenação em matéria de proteção civil no Distrito é a Comissão Distrital de Proteção Civil.

No nível municipal, a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) é o órgão de coordenação em matéria de proteção civil e é presidida pelo Presidente da Câmara e constituída pelo COM, representantes dos vários agentes de proteção civil, representantes de serviços de segurança social e solidariedade e outras entidades. As competências são em tudo semelhantes às competências da Comissão Distrital de Proteção Civil, adequadas à realidade e dimensão do município. De acordo com a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) é o serviço responsável pela prossecução das atividades de proteção civil no âmbito municipal. O SMPC é presidido pelo Presidente da Câmara, com faculdade de delegação no vereador por si designado. São competências deste serviço assegurar o funcionamento de todos os organismos municipais de proteção civil, acompanhar a elaboração e atualização dos planos municipais de emergência, propor medidas de segurança face aos riscos existentes no município, divulgar e tratar as informações relativas à proteção civil, promover atividades de sensibilização, realizar exercícios e simulacros de emergência entre outras competências.

A figura 1 representa esquematicamente a estrutura nacional de proteção civil definida pela Lei de Bases nº 27/2006 de 3 de julho. Na tabela 1, indicam-se as competências

das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de proteção civil.

Figura 1 – Esquema da estrutura de proteção civil em Portugal



Legenda:

- ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil
- CDPC – Comissão Distrital de Proteção Civil
- CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil
- CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil
- SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil

Fonte: Adaptado de ANPC 2008 – Caderno Técnico PROCIV 3

Tabela 1 – Competências das diferentes entidades, órgãos e serviços que compõem a estrutura municipal de proteção civil

Entidades/Órgãos		Competências
DIRECÇÃO POLÍTICA	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	Compete ao presidente da câmara municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de proteção civil:
		Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso.
		Coordenar os trabalhos a serem desenvolvidos pela CMPC antes, durante e após as situações de emergência.
		Declarar a situação de alerta no todo ou em parte do território municipal.
		Convocar a CMPC
COORDENAÇÃO POLÍTICA	COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	As competências da CMPC encontram-se definidas no Ponto 2.1
EXECUÇÃO	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTECÇÃO CIVIL	Acompanhar a elaboração e atualizar o plano municipal de emergência e os planos especiais, quando estes existam;
		Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC;
		Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
		Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis;
		Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o êxito ou insucesso das ações empreendidas em cada caso;
		Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
		Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;
		Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil;
		Estudar as questões de que vier a ser incumbido, propondo as soluções que considere mais adequadas;

Entidades/Órgãos		Competências
EXECUÇÃO	SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	Colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros;
		Elaborar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
		Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis;
		Promover campanhas de informação sobre medidas preventivas, dirigidas a segmentos específicos da população alvo, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos;
		Fomentar o voluntariado em proteção civil;
		Recolher a informação pública emanada das comissões e gabinetes que integram o SMPC destinada à divulgação pública relativa a medidas preventivas ou situações de catástrofe;
		Promover e incentivar ações de divulgação sobre proteção civil junto dos munícipes com vista à adoção/de medidas de autoproteção;
		Indicar, na iminência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação;
		Dar seguimento a outros procedimentos, por determinação do Presidente da câmara municipal ou vereador com competências delegadas.

1.2– Estrutura de Operações

O Decreto-Lei 134/2006 de 25 de Julho, enquadra a nível nacional as operações de proteção e socorro, definindo o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS). Apoiado num conjunto de normas e procedimentos de natureza permanente e conjuntural que assegura que todos os agentes de proteção civil atuam no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional.

O SIOPS visa responder a situações de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, assentando o princípio de comando único em estruturas de coordenação institucional, onde se compatibilizam todas as instituições necessárias para fazer face a acidentes graves e catástrofes, e em estruturas de comando operacional que, no âmbito das competências atribuídas à Autoridade Nacional de Proteção Civil, agem perante a iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes em ligação com outras forças que dispõem de comando próprio.

1.2.1 – Estruturas de coordenação institucional

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL DE NÍVEL DISTRITAL

Ao nível nacional pelo CCON e ao nível distrital pelos Centros de Coordenação Operacional (CCO), é assegurada a coordenação institucional, já que integram estes centros, representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto. Os centros de coordenação operacional são responsáveis pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro que se entendam desencadear.

São atribuições dos centros de coordenação operacional:

- Assegurar a coordenação dos recursos e do apoio logístico das operações de socorro, emergência e assistência realizados por todas as organizações integrantes do SIOPS;
- Proceder à recolha de informação estratégica, relevante para as missões de proteção e socorro, detidas pelas organizações integrantes dos CCO, assim como promover a sua gestão;
- Recolher e divulgar, por todos os agentes em razão da ocorrência e do estado de prontidão, informações de carácter estratégico essenciais à componente de comando operacional tático;
- Informar permanentemente a autoridade política respetiva de todos os factos relevantes que possam gerar problemas à resposta operacional;
- Garantir a gestão e acompanhar todas as ocorrências, assegurando uma resposta adequada no âmbito do SIOPS.

COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL A NÍVEL MUNICIPAL

De acordo com Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro, no seu artigo 11, compete à CMPC assegurar a nível municipal, a coordenação institucional, sendo deste modo responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear. Também a Diretiva Operacional nº 1/2010 de 10 de Fevereiro da ANPC, indica que a CMPC assume, para além da coordenação política da atividade de proteção civil de nível municipal, o papel de coordenação institucional. Assim sendo a atividade da CMPC na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, compreenderá a coordenação institucional entre

entidades que a compõem, articulando-se ainda ao nível do terreno com o Posto de Comando Operacional e a nível distrital com o CDOS.

1.2.2 – Estruturas de direção e comando

Todas as instituições representadas nos centros de coordenação operacional possuem estruturas de intervenção próprias, as quais funcionam sob a direção e comando próprio de acordo com as suas leis orgânicas.

A ANPC, dispõe de uma estrutura própria, que assenta no Comando Nacional de Operações de Socorro (CNOS), nível nacional e nos Comandos Distritais de Operações de Socorro (CDOS), de nível distrital. Compete à estrutura da ANPC, assegurar o comando operacional das operações de socorro e ainda o comando operacional integrado de todos os corpos de bombeiros.

COMANDO NACIONAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO

Tem como principais competências garantir a operatividade e articulação de todos os agentes de proteção civil que integram o SIOPS, assegurando o comando e controlo das situações que pela sua natureza ou gravidade necessitem da sua intervenção, compete-lhe também a coordenação operacional os comandantes distritais de operações de socorro.

COMANDO DISTRITAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO

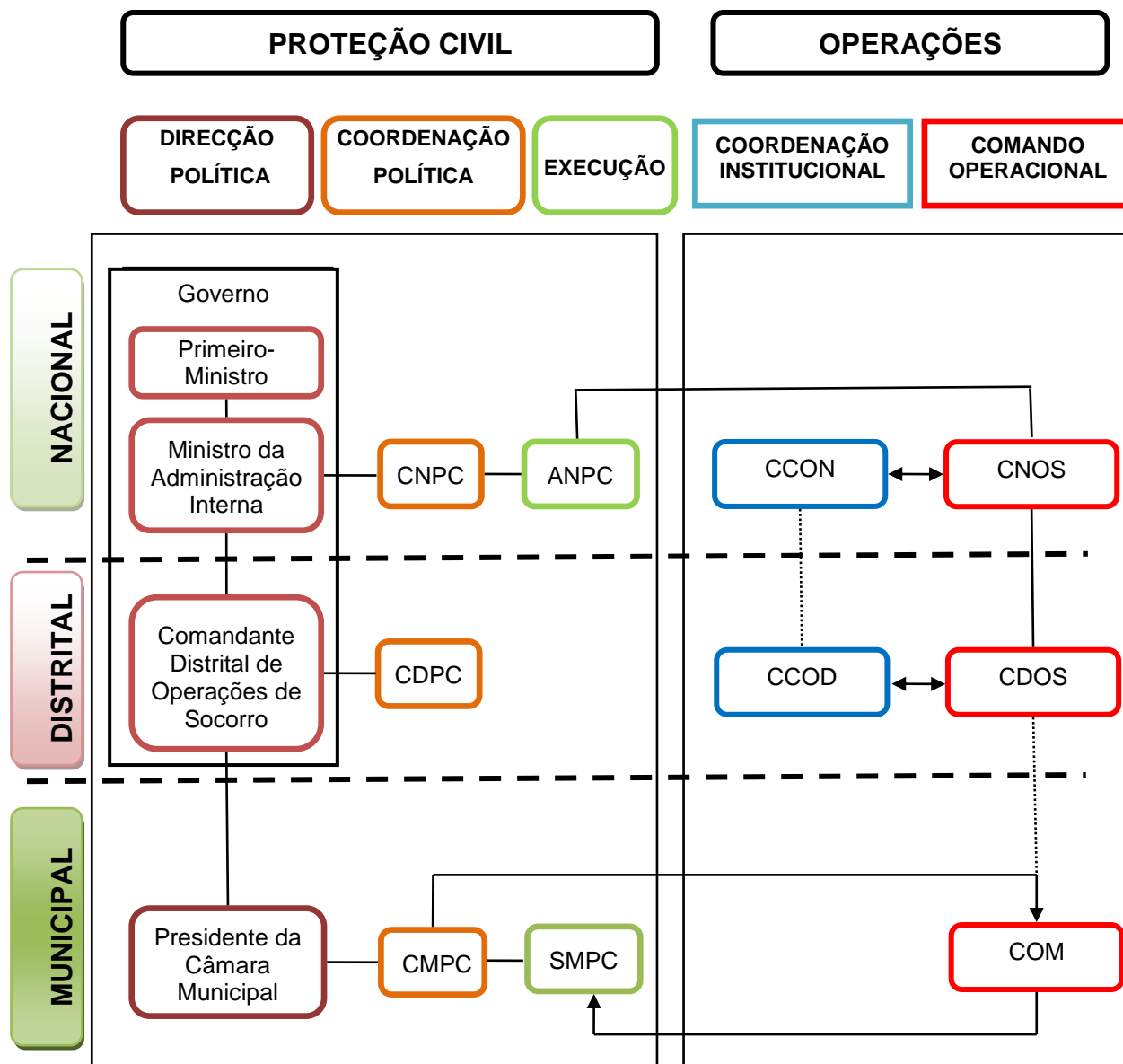
Tem como competências fundamentais no âmbito do SIOPS, assegurar o comando e controlo das situações que pela sua natureza, gravidade, extensão e meios envolvidos ou a envolver, necessitem da sua intervenção, compete-lhe ainda a gestão dos meios aéreos a nível distrital e o apoio técnico à Comissão Distrital de Proteção Civil.

COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL

De acordo com a Lei nº 65/2007 de 12 de Novembro, no seu artigo 14 encontram-se definidas as competências do Comandante Operacional Municipal (COM), na presente data encontra-se nomeado de acordo com a Lei, o COM no concelho de Estremoz, assim no que à resposta operacional diz respeito compete-lhe, assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no PMEPC, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara, o COM mantém em permanência ligação e articulação com Comandante Operacional Distrital. Na figura 2 representa-se esquematicamente

a interligação entre a estrutura de proteção civil e a estrutura das operações.

Figura 2 – Esquema da articulação da estrutura de proteção civil com a estrutura das operações



Legenda:

- ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil
 - CCOD – Centro de Coordenação Operacional Distrital
 - CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional
 - CDOS – Comando Distrital de Operações de Socorro
 - CDPC – Comissão Distrital de Proteção Civil
 - CNOS – Comando Nacional de Operações de Socorro
 - CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil
 - CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil
 - COM – Comandante Operacional Nacional
 - SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil
- Fonte: Adaptado de ANPC 2008 – Caderno Técnico PROCIV 3

Na tabela 2 indicam-se as competências previstas para o COM e para a CMPC, no âmbito da sua atividade de coordenação institucional.

Tabela 2 – Competências das estruturas de coordenação institucional de nível municipal

Órgão	Competências
COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL	Gerir a participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro.
COMANDANTE OPERACIONAL MUNICIPAL	<ul style="list-style-type: none"> • Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no PMEPC, assim como quando a dimensão do sinistro envolva a participação de mais de um corpo de bombeiros; • Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o aconselhem; • Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram no concelho; • Promover a elaboração de planos prévios de intervenção, com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis; • Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito operacional, com os comandantes dos corpos de bombeiros; • Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no município.

1.2.3 – Coordenação entre CDOS, CMPC e PCO

Coordenação entre CMPC e CDOS

A articulação e ligação permanente entre a CMPC, o CDOS e o Comandante das Operações de Socorro (COS), permitirão uma atuação coordenada da CMPC, de modo a que possa atingir de forma mais correta os seguintes objetivos:

- Indicar e avaliar o desenvolvimento da situação e garantir a articulação entre as entidades de âmbito municipal e as de âmbito distrital ou nacional;
- Indicar ao CDOS quais os meios que a CMPC poderá ativar, permitindo que se avalie a necessidade de recurso a meios adicionais;
- Definir a informação a prestar à população e aos órgão de comunicação social pela CMPC e pelo CDOS, de modo a que a referida informação não seja contraditória.

A ligação com o Comandante Operacional Distrital a partir da CMPC, será realizada pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Comandante Operacional Municipal.

Compete ao Presidente da Câmara Municipal a definição das estratégias de mitigação a ativar no concelho face à situação de emergência e ao Comandante Operacional Municipal que se manterá em permanente ligação com o Presidente da Câmara Municipal o acionamento dos meios necessários para a operacionalização das estratégias definidas.

Coordenação entre CMPC e o Posto de Comando Operacional

O SIOPS, define claramente o sistema de gestão de operações, o qual consiste num tipo de organização operacional que se desenvolve de forma modular em função da importância e tipo de ocorrência. Assim, sempre que uma força de socorro de qualquer uma das organizações que integram o SIOPS seja acionada para uma ocorrência, compete ao chefe da primeira força a chegar ao local assumir de imediato o comando das operações, garantindo a construção de um sistema evolutivo de comando e controlo das operações. É pois da responsabilidade do COS a decisão do desenvolvimento da organização.

O SIOPS institui um órgão designado Posto de Comando Operacional, o qual se destina a apoiar o COS na preparação das decisões e na articulação dos meios no Teatro de Operações. As competências do posto de comando operacional são:

- A recolha e o tratamento operacional das informações;
- A preparação das ações a desenvolver;
- A formulação e transmissão de ordens, diretrizes e pedidos;
- O controlo da execução das ordens;
- A manutenção das operacionalidades dos meios entregues;
- A gestão dos meios de reserva.

O Posto de Comando Operacional é constituído por três células coordenadas pelo COS, sendo que em cada uma existe um responsável, estas terão a seguinte designação: Célula de Planeamento, Célula de Combate, Célula de Logística.

O COS será assessorado por um oficial adjunto para a segurança, por um oficial adjunto para as relações públicas e por um oficial adjunto para ligação com outras entidades.

De acordo com a Diretiva Operacional Nacional (DON) – DIOPS nº 1 de 2010, a responsabilidade de assunção da função de COS cabe respetivamente:

- Ao chefe da primeira equipa a chegar à ocorrência, independentemente da sua titularidade;
- Ao mais graduado dos bombeiros no Teatro de Operações;
- Ao Comandante do Corpo de Bombeiros da área de atuação;
- Ao Comandante de Bombeiros designado pelo respetivo CODIS, se a situação se justificar e de acordo com a DON nº 1 de 2010;
- De um elemento da estrutura e comando operacional distrital da ANPC, da área de jurisdição se a situação o justificar.

Perante ocorrências de maior dimensão, gravidade ou que envolvam várias organizações que integram o SIOPS, o COS deverá constituir um Posto de Comando Operacional Conjunto, acionando nestes casos técnicos ou oficiais de ligação das várias organizações de modo a receber o seu apoio para eventuais alterações do plano de ação. O COS deverá articular-se com a CMPC, através do COM ou diretamente com o Presidente da Câmara Municipal.

O sistema de gestão de operações prevê a sectorização do Teatro de Operações da seguinte forma:

Zona de Sinistro – Corresponde à área na qual se desenvolve a ocorrência de acesso restrito, onde se encontram exclusivamente os meios necessários à intervenção direta, sob a responsabilidade do Posto de Comando Operacional.

Zona de Apoio – Zona adjacente à zona de sinistro, de acesso condicionado, onde se encontram os meios de apoio e logísticos estrategicamente necessários ao suporte dos meios de intervenção e/ou onde se estacionam meios de intervenção para a resposta imediata em caso de necessidade.

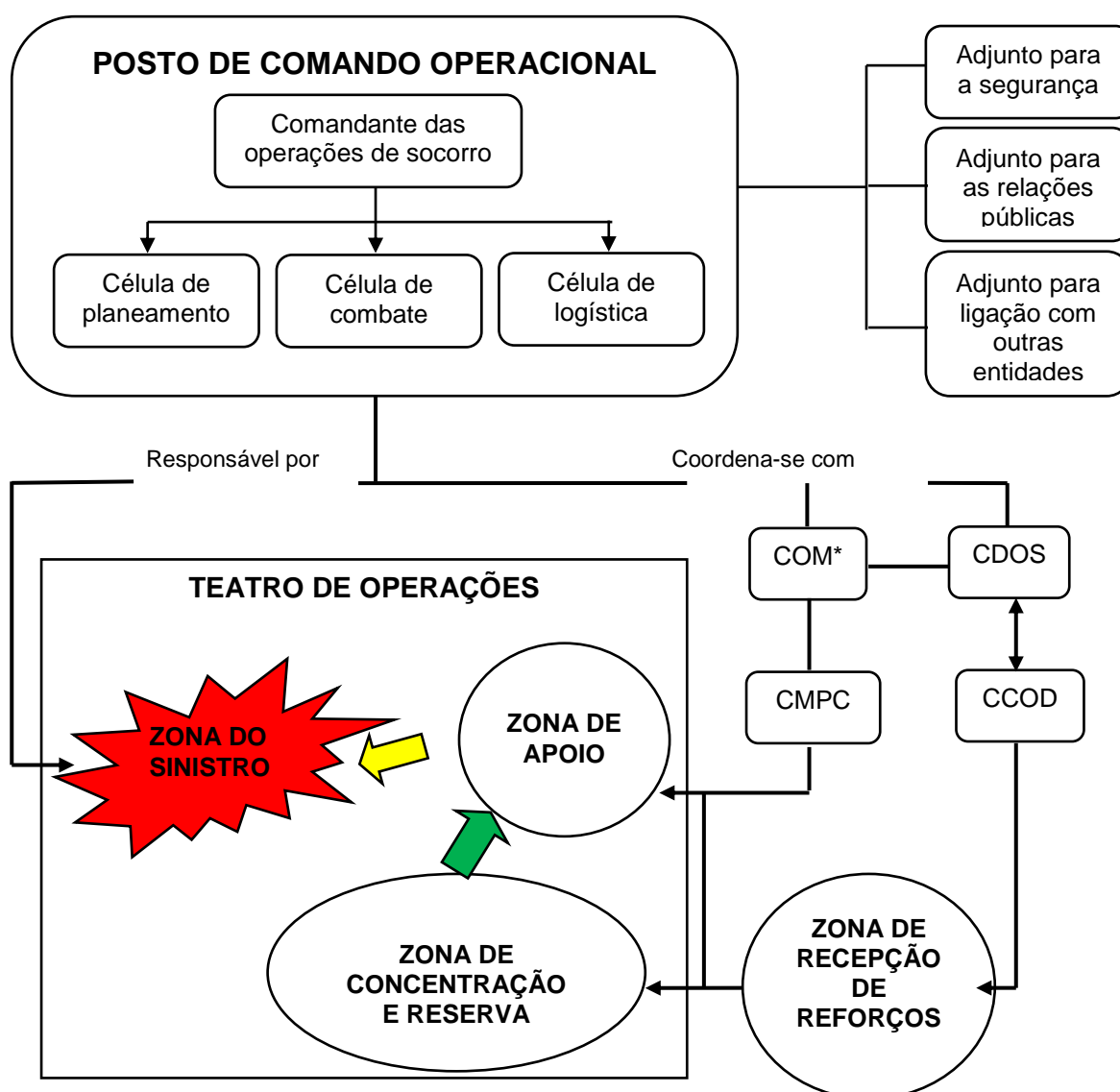
Zona de Concentração e Reserva – Zona adjacente onde se localizam temporariamente meios e recursos disponíveis sem missão imediata, onde se mantém um sistema de apoio logístico e assistência pré hospitalar e onde têm lugar as concentrações e trocas de recursos pedidos pelo Posto de Comando Operacional.

Zona de Receção de Reforços – Zona de controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do Centro de Coordenação Operacional Distrital da área onde se desenvolvem as operações, para onde se dirigem os meios de reforço atribuídos pelo

Centro de Coordenação Operacional Nacional antes de atingirem a zona de concentração e reserva.

A figura 3 indica esquematicamente a articulação operacional prevista no PMEPC entre o Comandante das Operações de Socorro, a CMPC e o CDOS

Figura 3 – Esquema da organização e comando do teatro de operações



Legenda:

CDOS – Comando Distrital de Operações de Socorro
 CCOD – Centro de Coordenação Operacional Distrital
 CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil
 COM – Comandante Operacional Nacional

(*) O COM poderá por vezes ser o responsável pelo Posto de Comando Operacional, nesses casos articular-se-á diretamente com a CMPC, ou no caso de necessidade de reforço de meios com o CDOS.

1.2.4 – Estado de alerta especial para o SIOPS

A ativação do estado de alerta especial para o SIOPS, encontra-se previsto pela ANPC na Diretiva Operacional Nacional nº 1 / 2007 de 16 de Maio, esta situação é aplicável às organizações integrantes do SIOPS. Este sistema no âmbito da monitorização e gestão do risco e da emergência inclui dois estados de alerta.

- **O estado de alerta normal**, que compreende a monitorização e o dispositivo de rotina, estando ativado nas situações que não determine o estado de alerta especial. Este estado de alerta inclui o **nível verde**.
- O estado de alerta especial, que compreende o reforço da monitorização e o incremento do grau de prontidão das organizações que integram o SIOPS, com vista a intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências, colocando meios humanos e materiais de prevenção em relação ao período de tempo e à área geográfica em que se preveja especial incidência de risco ou emergência. Este estado de alerta inclui os **níveis azuis, amarelo, laranja e vermelho**. Estes níveis evoluem de acordo com a gravidade da situação e grau de prontidão que esta exija.

A ativação do estado de alerta especial para o SIOPS tem como base uma matriz de risco, a qual é suportada no grau de gravidade e no grau de probabilidade associados ao evento. O grau de prontidão e de mobilização dos meios e recursos das organizações integrantes do SIOPS é determinado de acordo com o nível de estado de alerta especial declarado, sem prejuízo do definido em cada plano e ou diretiva da ANPC para cada situação em concreto.

A tabela 3 encontra-se de acordo com a Diretiva Operacional Nacional nº1/2007 de 16 de maio da ANPC, e que reflete o grau de prontidão e de mobilização associados aos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS.

Tabela 3 – Grau de prontidão e de mobilização associados aos níveis do estado de alerta especial para o SIOPS

Níveis do Estado de Alerta Especial	Grau de Prontidão	Grau de mobilização (%)
Vermelho	Até 12 horas	100
Laranja	Até 6 horas	50
Amarelo	Até 2 horas	25
Azul	Imediato	10

A determinação ou cancelamento do estado de alerta especial para o SIOPS, de acordo com a Diretiva Operacional Nacional nº1/2007 de 16 de maio da ANPC, obedece aos seguintes critérios:

- É da competência do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON);
- Pode ser determinada com aplicação geral a todo o território nacional, região, área ou local;
- O presidente da ANPC pode alterar o nível do estado de alerta especial;
- O comandante operacional nacional pode, em situações de reconhecida urgência e gravidade, alterar o nível do estado de alerta especial para o SIOPS, sujeito a posterior ratificação pelo presidente da ANPC;
- Compete ao Comando Nacional de Operações de Socorro da ANPC a transmissão das ordens de declaração, cancelamento ou alteração do estado de alerta especial para o SIOPS.

Compete às diversas organizações integrantes do SIOPS, estabelecer através de regulamentação própria, as medidas sectoriais a implementar em cada nível, em função do estado de alerta especial determinado para o SIOPS.

Os estados de alerta especial do SIOPS são de grande importância ao nível do PMEPC, uma vez que:

- Permitem o alerta a parte das entidades que operam a nível municipal, nas situações em que o CCON preveja a possibilidade de virem a ocorrer perturbações no normal funcionamento do concelho;
- Permite que de forma automática os agentes de proteção civil do concelho se encontrem em estado de prontidão nas situações em que o CCON preveja ou em que se tenha verificado a ocorrência de perturbações no normal funcionamento do concelho;
- Garante que em caso de necessidade de se ativarem os meios supramunicipais, os mesmos sejam rapidamente disponibilizados pelas entidades coordenadas ao nível do CDOS/CCOD, uma vez que já se encontravam total ou parcialmente em estado de prontidão.

2 – MECANISMOS DA ESTRUTURA DE PROTEÇÃO CIVIL

2.1 – Composição, Convocação e Competências da Comissão Municipal de Proteção Civil

Na tabela 4 encontra-se identificada a composição da CMPC de Estremoz, assim como a convocação e respetivas competências.

Tabela 4 – Comissão Municipal de Proteção Civil de Estremoz

Descrição	Entidades/Competências
CONVOCAÇÃO	Presidente da Câmara Municipal de Estremoz
REUNIÃO E MODO DE CONVOCAÇÃO	<p>A CMPC de Estremoz reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre de modo a garantir o acompanhamento da execução das ações previstas no PMEPC, assim como as estratégias de proteção civil a implementar no concelho. A convocação será feita através de ofício por via postal.</p> <p>A CMPC poderá reunir-se extraordinariamente por convocação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Do Presidente da Câmara Municipal (ou pelo seu substituto no caso se encontre impossibilitado de exercer as suas funções) como autoridade municipal de proteção civil, em situações de alerta, contingência ou calamidade, ou em outras situações que pelo seu risco expectável entenda ser necessário a tomada de medidas extraordinárias. • Do COM, no caso do Presidente da Câmara Municipal de Estremoz ou do seu substituto, se encontrarem, impedidos, indisponíveis ou incontactáveis. <p>A forma de convocação extraordinária da CMPC, associada à declaração de situação de alerta de âmbito municipal ou a ativação do PMEPC será realizada através de envio de SMS, ou através do contacto por via telefónica. A responsabilidade pelo envio de SMS ou do contacto telefónico para as entidades a convocar será do Presidente da Câmara Municipal.</p>
COMPOSIÇÃO	<p>Câmara Municipal de Estremoz e Juntas de Freguesia</p> <ul style="list-style-type: none"> • Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto; • Comandante Operacional Municipal <p>Agentes de Proteção Civil</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bombeiros Voluntários de Estremoz; • GNR; • PSP; • Comandante/Representante do Regimento de Cavalaria 3; • Autoridade de Saúde do Município; • Diretor do Centro de Saúde de Estremoz; <p>Organismos e entidades de apoio</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diretor do Hospital Distrital de Évora; • Representante do Instituto de Segurança Social- Centro Distrital de Évora; • Representante da Cruz Vermelha Portuguesa - Estremoz

Descrição	Entidades/Competências
COMPETÊNCIAS	<ul style="list-style-type: none"> • Acionar a elaboração do PME, remetê-lo para a aprovação pela Comissão Nacional de Proteção Civil e acompanhar a sua execução; • Determinar o acionamento do plano, sempre que se justifique; • Garantir que as entidades e instituições que integram a CMPC, ativam ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de proteção civil. • Difundir comunicados e avisos à população, entidades e instituições, incluindo a comunicação social; • Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de Proteção Civil que sejam desenvolvidas, a nível municipal, pelos agentes públicos; • Promover a realização de exercícios, simulacros ou treinos operacionais que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de Proteção Civil.

2.2 – Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta e contingência

As autoridades de proteção civil, dispõem de mecanismos que lhes permitem efetuar as declarações de situações de alerta e contingência, potenciando assim a adoção de medidas preventivas ou reativas a desencadear na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe. Os fenómenos que podem motivar a declaração de situação de alerta e contingência são:

Acidente Grave é um acontecimento inusitado com efeitos relativamente limitados no tempo e no espaço, suscetível de atingir as pessoas e outros seres vivos, os bens ou ambiente.

Catástrofe é o acidente grave ou a série de acidentes graves suscetíveis de provocarem elevados prejuízos materiais e, eventualmente, vítimas, afetando intensamente as condições de vida e o tecido socioeconómico em áreas ou na totalidade do território nacional.

Os critérios e âmbito em que ocorre a declaração das situações de alerta e contingência encontram-se definidos na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei nº27/2006 de 3 de julho) e são apresentadas na tabela 5. Salieta-se o facto de que a declaração de alerta de âmbito municipal não implica necessariamente a ativação do PMEPC, tal como a ativação do PMEPC não conduz à obrigatoriedade de se proceder à declaração de situação de alerta de âmbito municipal por parte do Presidente da Câmara.

	PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL	
---	--	---

Tabela 5 – Critérios e âmbito para a declaração das situações de alerta e contingência

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO	
	ALERTA (Artigo 13º da Lei nº 27/2006)	CONTINGÊNCIA (Artigo 16º da Lei nº 27/2006)
QUANDO SE DECLARA	Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação. A declaração de situação de alerta de âmbito municipal tem por base a análise do grau de probabilidade da ocorrência e o grau de gravidade previsto ou verificada da mesma. Sempre que o grau de gravidade seja moderado e o grau de probabilidade seja elevado ou confirmado deverá declarar-se a situação de alerta de âmbito municipal de acordo com o estabelecido no PMPCE.	Face à ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou de catástrofe, é reconhecida a necessidade de adotar medidas preventivas ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal.
QUEM TEM COMPETÊNCIA PARA DECLARAR	<p>Presidente de Câmara Municipal Alerta de âmbito municipal</p> <p>Comandante Operacional Distrital No todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos presidentes das câmaras municipais dos municípios abrangidos.</p> <p>Ministro da Administração Interna</p>	<p>Ministro da Administração Interna</p>
O QUE DEVE MENCIONAR O ACTO DE DECLARAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> • A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; • O âmbito temporal e territorial; • A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar. 	<ul style="list-style-type: none"> • A natureza do acontecimento que originou a situação declarada; • O âmbito temporal e territorial; • A estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar; • Os procedimentos de inventariação dos danos e prejuízos provocados; • Os critérios de concessão de apoios materiais e financeiros.
QUE OUTROS PROCEDIMENTOS DEVEM SER SEGUIDOS	<ul style="list-style-type: none"> • A obrigatoriedade de convocação, consoante o âmbito das comissões municipais, distritais ou nacional de proteção civil; • O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar. 	<ul style="list-style-type: none"> • A obrigatoriedade da convocação da comissão distrital ou nacional de proteção civil; • O acionamento dos planos de emergência relativos às áreas abrangidas; • A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência.

DESCRIÇÃO	DECLARAÇÃO	
	ALERTA (Artigo 13º da Lei nº 27/2006)	CONTINGÊNCIA (Artigo 16º da Lei nº 27/2006)
<p align="center">QUE OUTROS PROCEDIMENTOS DEVEM SER SEGUIDOS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; • A adoção de medidas preventivas adequadas à ocorrência; • A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação. 	<ul style="list-style-type: none"> • A obrigação especial de colaboração dos meios de comunicação social, em particular das rádios e das televisões, visando a divulgação das informações relevantes relativas à situação. • O estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de proteção civil, bem como dos recursos a utilizar. • O estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; • O estabelecimento de diretivas específicas relativas à atividade operacional dos agentes de proteção civil: • O estabelecimento dos critérios quadro relativos à intervenção exterior e à coordenação operacional das forças e serviços de segurança e das Forças Armadas, nos termos das disposições normativas aplicáveis, elevando o grau de prontidão, de acordo com o respetivo Plano de Emergência. • A requisição e colocação sob a coordenação da estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar, de todos os sistemas de vigilância e deteção de riscos, bem como dos organismos e instituições, qualquer que seja a sua natureza, cujo conhecimento possa ser relevante para a previsão, deteção, aviso e avaliação de riscos e planeamento de emergência.

2.3. – Sistema de Monitorização Alerta e Aviso

O sistema de monitorização, alerta e aviso destina-se a assegurar que na iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe tanto as entidades intervenientes no PMEPCCE como as populações expostas tenham capacidade de agir de modo a salvaguardar as suas vidas e a proteger os seus bens. Deste modo o sistema de monitorização, alerta e aviso tem como objetivo melhorar uma vigilância eficaz do risco, garantir um rápido alerta aos agentes de proteção civil e entidades envolvidas no PMEPCCE, e um correto e eficaz aviso às populações.

Na figura 4 representa-se o funcionamento integrado do sistema de monitorização, aviso e alerta.

2.3.1 – Sistemas de Monitorização

Os sistemas de monitorização são compostos por um conjunto organizado de recursos humanos e de meios técnicos, que permitem em tempo oportuno a observação, a medição e a avaliação contínua do desenvolvimento de um processo ou fenómeno, visando garantir as respostas mais adequadas. De acordo com as diferentes tipologias de risco, podemos encontrar sistemas de monitorização diferentes. O concelho de Estremoz apenas dispõe de sistemas de monitorização relacionados com a Defesa da Floresta Contra Incêndios, através de Torres de Vigia, e equipas de vigilância móvel coordenadas pela GNR, não existindo outro qualquer sistema de monitorização para outros riscos. No concelho de Estremoz existe uma estação meteorológica que regista valores de humidade relativa, intensidade do vento, precipitação, pressão atmosférica e temperatura do ar, não se encontrando os dados, acessíveis ao SMPC. O concelho de Estremoz é abrangido pelos sistemas de monitorização externos de nível nacional, para as diferentes tipologias de risco e que abrangem o concelho, nomeadamente:

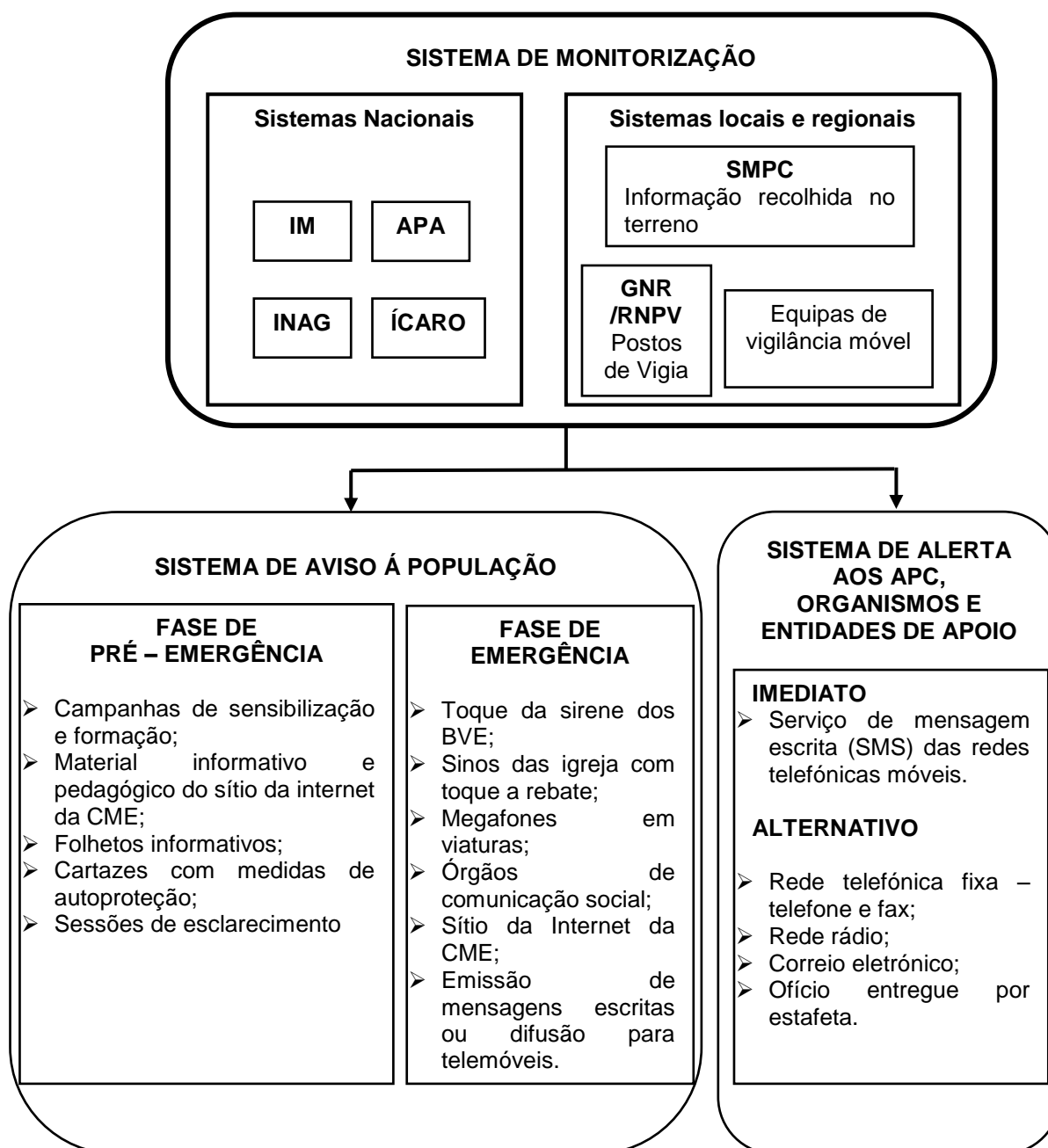
Sistema de Avisos Meteorológicos, do Instituto de Meteorologia para situações meteorológicas adversas.

Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos, do Instituto Nacional da Água, para cheias.

Sistema de Vigilância de Emergência Radiológica, da Agência Portuguesa do Ambiente, para radioatividade no ar.

Índice Ícaro, para ondas de calor.

Figura 4 – Sistema de monitorização, aviso e alerta



Legenda:

IM – Instituto de Meteorologia
 INAG – Instituto da Água
 APA – Agência Portuguesa do Ambiente
 ÍCARO – Importância do calor repercussão sobre os óbitos
 SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil
 APC – Agentes de Proteção Civil
 BVE – Bombeiros Voluntários de Estremoz
 CME – Câmara Municipal de Estremoz
 RNPV – Rede Nacional de Postos de Vigia

Para além da informação disponibilizada por todos estes sistemas de monitorização o SMPC, pode recolher informação complementar no terreno, através da visualização das zonas com maior suscetibilidades, com o objetivo de aferir a situação ao nível do concelho. O desencadeamento de procedimentos de emergência e alerta aos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio do concelho, estão dependentes das informações recolhidas pelo SMPC no terreno e da informação difundida pelo CDOS de Évora.

Rede Nacional de Postos de Vigia

A vigilância fixa no Concelho de Estremoz é assegurada, entre outros meios, pelo posto de vigia (PV) de São Gens (68 - 01), localizado no ponto mais alto da Serra D'Ossa e inserido na freguesia de Glória e pelo posto de vigia do Monte da Barroca (68 - 02) localizado na freguesia de Évora Monte (Santa Maria).

A bacia de visibilidade do PV (65 - 03) de Alter Pedroso situado no concelho de Alter do Chão, abrange a zona Norte do concelho de Estremoz.

Dos postos de vigia mencionados, todos pertencem à Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV). Estes postos de vigia são de grande importância na deteção de incêndios, pois permitem efetuar cruzamentos de colunas de fumo, que determinam o local exato dos incêndios na sua fase inicial.

Sistema de Avisos Meteorológicos

O Instituto de Meteorologia, mantém e desenvolve sistemas de monitorização, informação e vigilância meteorológica, sismológica e da composição da atmosfera, relativas a situações meteorológicas adversas, através do Sistema de Avisos Meteorológicos. Este sistema tem por objetivo avisar a ANPC, a DGS e a população em geral para a ocorrência de situações meteorológicas de risco, que possam causar danos ou prejuízos a diferentes níveis, dependendo da sua intensidade.

Os avisos são emitidos à escala distrital para diferentes parâmetros meteorológicos, de acordo com a tabela de cores, que reflete o grau de intensidade do fenómeno. Na tabela 6 encontram-se representadas as cores dos avisos meteorológicos, as quais devem ser interpretadas de acordo com as considerações apresentadas. A tabela 7 estabelece os critérios de emissão dos avisos meteorológicos, tendo em conta as diferentes características dos fenómenos meteorológicos.



	PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL	
---	--	---

Tabela 6 – Cores dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia

COR DE AVISO	CONSIDERAÇÕES CONFORME COR DE AVISO
VERDE	Não se prevê nenhuma situação meteorológica de risco.
AMARELO	Situação de risco para determinadas atividades dependentes da situação meteorológica. Acompanhar a evolução das condições meteorológicas.
LARANJA	Situação meteorológica de risco moderado a elevado. Manter-se ao corrente das condições meteorológica e seguir as orientações da ANPC.
VERMELHO	Situação meteorológica de risco extremo. Manter-se ao corrente das condições meteorológica e seguir as orientações da ANPC.

Tabela 7 – Critérios de emissão dos avisos meteorológicos, utilizados pelo Instituto de Meteorologia

VARIÁVEL CLIMÁTICA	PARÂMETRO	AVISO METEOROLÓGICO			UNIDADES	NOTAS
		AMARELO	LARANJA	VERMELHO		
VENTO	Velocidade média do vento	50-70	70-90	> 90	Km/h	--
	Rajada máxima do vento	70-90	90-130	> 130	Km/h	--
PECIPITAÇÃO	Chuva /Aguaceiros	10-20	20-40	> 40	mm/1h	Milímetros numa hora
	Chuva /Aguaceiros	30-40	40-60	> 60	mm/6h	Milímetros em 6 horas
TROVOADA	Descargas elétricas	Frequentes e dispersas	Frequentes e concentradas	Muito frequentes e excessivamente concentradas	--	--
NEVOEIRO	Visibilidade	*≥ 48 h	*≥ 72 h	*≥ 96 h	--	* Duração
TEMPO QUENTE	Temperatura máxima	32 a 35	36 a 42	> 42	°C	Duração ≥ 48 h
TEMPO FRIO	Temperatura mínima	4 a 1	0 a -1	< -1	°C	Duração ≥ 48 h

O Instituto de Meteorologia, utiliza o sistema canadiano FWI (Fire Weather Index), para determinação do índice meteorológico de risco de incêndio. O cálculo é realizado diariamente ao longo do ano, sendo utilizado nas ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos

O Sistema de Vigilância e Alerta de Recursos Hídricos (SVARH), que o Instituto da Água (INAG), tem vindo a desenvolver é fundamental para o apoio às ações de proteção civil, tornando possível aceder em tempo real, a toda a informação considerada importante para a gestão das situações previsíveis ou declaradas de cheia.

O Sistema de Vigilância e Alerta de Cheias é um subsistema do sistema de gestão em tempo real de Recursos Hídricos (SVARH). Através da previsão da precipitação e da medição da sua ocorrência e da evolução do estado de humidade dos solos são elaboradas as previsões hidrológicas e hidráulicas. As previsões são estabelecidas prioritariamente para pontos críticos, tais como:

- Montante de albufeiras – caudal;
- Núcleos Urbanos – cota;
- Estações hidrométricas da rede de vigilância – caudal e cota.

Sistema de Vigilância de Emergências Radiológicas

A Rede de Monitorização de Emergência Radiológica (RADNET), é a rede nacional de alerta de radioatividade no ar, que mede em contínuo a radiação gama no ar. Diariamente às 11 horas UTC, encontram-se disponíveis os valores diários com a média da taxa de dose nas estações da rede fixa. Caso se verifique um acidente radiológico com contaminação do território nacional, os valores medidos serão divulgados com maior frequência. Um alarme é provocado quando os níveis de radiação medidos são superiores a um limiar pré-fixado a partir da estação central e que, atualmente vale aproximadamente o triplo do valor médio medido em situação normal. Caso tal aconteça, o alarme recebido na unidade central aciona os sistemas automáticos sonoros e visuais instalados na Agência Portuguesa do Ambiente e na ANPC.

Índice de ÍCARO

Entre 15 de Maio e 30 de Setembro, implementa-se o Sistema de Vigilância ÍCARO (Importância do calor, repercussão sobre óbitos), sistema de vigilância e monitorização de ondas de calor com potenciais efeitos na saúde humana. Este sistema faz parte integrante do Plano de Contingência de ondas de calor, sendo constituído por três componentes:

- Previsão de valores da temperatura máxima a três dias realizado pelo Instituto de Meteorologia e comunicado ao INSA, todas as manhãs;
- A previsão dos excessos de óbitos eventualmente associados às temperaturas previstas, se elevadas, realizada pelo INSA;
- O cálculo do índice de ÍCARO, que resume a situação para os três dias seguintes, calculado com base na previsão dos óbitos.

O objetivo deste índice é refletir a mortalidade estimada possivelmente associada aos fatores climáticos previstos. O valor do índice de ÍCARO, é disponibilizado duas vezes por dia e divulgados à ANPC e à Autoridade de Saúde Nacional.

2.3.2 – Sistemas de Alerta

Em função dos dados disponibilizados pelos diferentes sistemas de monitorização encontram-se previstos os procedimentos de alerta que permitem notificar as autoridades, os agentes de proteção civil, os organismos e entidades de apoio da iminência ou ocorrência de acontecimentos suscetíveis de provocar danos em pessoas, bens e no ambiente. O alerta deve ser emitido através dos diferentes meios de difusão de informação com o objetivo de garantir a fiabilidade da comunicação.

A Câmara Municipal de Estremoz não tem, atualmente um sistema próprio de alerta, pelo que a forma de desencadear os procedimentos e difusão do alerta se baseiam na informação recolhida pelo SMPC e em informações difundidas pelo CDOS de Évora.

Deste modo sempre que o SMPC recolhe informação no terreno ou receba um comunicado de alerta do CDOS de Évora, que possa justificar a declaração de alerta de âmbito municipal ou a ativação do PMEPC, o SMPC procede à divulgação do alerta junto dos agentes de proteção civil do concelho e caso considere necessário, junto de organismos e entidades de apoio situadas no concelho, que sejam consideradas essenciais à situação de emergência. O sistema de alerta do SIOPS, prevê a notificação por parte do CDOS aos agentes de proteção civil do concelho, contudo e tendo em vista dar início à coordenação institucional necessária entre entidades, realizará também o SMPC o contato com as mesmas.

Os alertas a serem difundidos pelo SMPC aos agentes de proteção civil e a organismos e entidades de apoio do concelho serão efetuadas através de mensagem escrita (SMS) das redes telefónicas móveis. Caso se verifique a impossibilidade da utilização da rede telefónica móvel, poder-se-á assegurar a notificação através da

utilização da rede telefónica fixa (telefone, fax), rede rádio, por correio eletrónico via internet, se encontrarem disponíveis. Poder-se-á ainda recorrer no caso de inoperacionalidade dos meios de comunicação referidos, ao envio de ofício com recurso a estafetas. Toda a informação periódica que vier a ser disponibilizada pelo SMPC ou pelo sistema de monitorização, será difundida a todas as entidades intervenientes pelos meios atrás referidos.

Importa distinguir entre sistemas de alerta (notificação aos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio) dos níveis de alerta previstos no SLOPS, os quais têm por base uma avaliação da informação disponibilizada pelos diferentes sistemas de monitorização e conseqüentemente a determinação de graus de prontidão e de mobilização de meios, o que constitui uma importante componente do sistema de alerta previsto no PMPCE.

2.3.3 – Sistemas de Aviso à População

Os sistemas de aviso à população dizem respeito a procedimentos e mecanismos de informação e formação, com o objetivo de sensibilizar as populações em matéria de autoproteção e de colaboração com as autoridades. Para garantir a proteção das populações contra possíveis efeitos nocivos resultantes da ocorrência do acidente, o Diretor do Plano deverá divulgar este risco à população seguindo os procedimentos definidos no Ponto 4 da Parte III do PMMPCE.

As comunidades locais devem ser informadas com avisos que contemplem:

- As zonas potencialmente afetadas;
- Itinerários de evacuação;
- Os locais de abrigo onde se devem dirigir e o que devem levar consigo;
- Outras medidas de proteção da sua segurança pessoal e dos seus bens (medidas de autoproteção).

No que respeita aos sistemas de avisos, existem diversos meios para o efeito, nomeadamente:

- Toque de sirene do Corpo de Bombeiros Voluntários de Estremoz;
- Sinos das igrejas com toque a rebate;
- Sítio da Internet da Câmara Municipal de Estremoz – www.cm-estremoz.pt;

- Uso de megafones, o qual deverá ser feito através da utilização de viaturas;
- Órgãos de comunicação social identificados no Ponto 7.1 da Parte I;
- Emissão de mensagens escritas ou difusão celular para telemóveis, a realizar pelas respetivas operadoras, para a população em geral e em particular para aquela que se encontra em movimento e que está ausente das suas residências ou dos seus locais de trabalho.

Em caso de situação de emergência a decisão do sistema de aviso a adotar será baseado:

- Na extensão da zona afetada;
- No tipo, dimensão e dispersão geográfica da população a avisar;
- Nos períodos do dia e da semana, ou seja se ocorre durante o dia útil de trabalho, à noite ou durante os fins-de-semana, devido à variação e localização da população;
- Na proximidade geográfica dos agentes de proteção civil e nos meios e recursos disponíveis.

Numa situação de iminência ou ocorrência de um acidente grave ou catástrofe, o aviso à população é uma ação crucial para minimizar o número de vítimas, já que por vezes se torna difícil que qualquer dos meios referidos para o aviso possam não abranger toda a população afetada. Por isso deverá ser prevista a redundância de meios de aviso.